



nº 164641/2023 - SEMIT, referente a PRESTAÇÃO SERVIÇO MONITORAMENTO KIT BASICO UNIDADE MONITORADA
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR GLOBAL: R\$ 159.524,16 (cento e cinquenta e nove mil quinhentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 250232 - Manutenção de Tec de Informação e Comunicação - SECIS; Natureza da Despesa: 44.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e

Comunicação PJ; Fonte de Recurso:1.500.1 - Outros recursos não vinculados de impostos.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 06/12/2024

Salvador, 13 de dezembro de 2024.

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA
Secretário em exercício

CONVÊNIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

APOSTILA Nº 74/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 29.129/2017, torna público a correção do Plano de Trabalho do Termo de Colaboração nº 007/2017, mediante a presente **APOSTILA**, oriunda do Processo Administrativo nº 242063/2024, firmado com o **AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS LESTE - ADRA**, como segue:

DO OBJETO

1 - O objeto da presente Apostila é substituir a conta corrente indicada na Cláusula Quarta, Item 4.3 do Termo de Colaboração nº 007/2017, passando para Caixa Econômica Federal, Agência nº 0062-0 e Conta Corrente nº 577609043-8, conforme o Plano de Trabalho acostado nas fls. 535 e 588, e

2- dar publicidade acerca da nova composição estatutária da AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS LESTE - ADRA, designando o Sr. GENISSON SOUZA DE MELO, RG nº 1545481 - SSP-SE e CPF nº 019.858.205-60, como Procurador e Diretor Financeiro Regional, em substituição do Sr. Eudes Silva Santos e designando o Sr. Leonardo Pereira Mendes, RG nº 6.953.999 - SSP/MG e CPF 028.335.946-31, como Diretor Regional e Procurador, em substituição ao SR. Elder Jonas Santos de Brito Barbosa.

Salvador, 10 de dezembro de 2024.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

EDITAL

A Gerência de Fiscalização da Secretária Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no art. 283-D, inciso IV, da Lei nº 7.186/2006, intima os contribuintes abaixo relacionados a recolherem os créditos fiscais constituídos por meio das respectivas Notificações Fiscais de Lançamento (NFL) ou Autos de Infração (AI), no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste, ou apresentarem impugnação, nos termos dos artigos 292-A; §4º, 293-B e 301-A da mesma lei com alteração da Lei 8.421/2013).

Nº DO AI/ NFL	CGA/º INSC. IMOBILIÁRIA	CONTRIBUINTE
717/2024	284.347/001-01	COMFACTOR IMOVEIS LTDA
695/2024	573.822/001-03	TERRAMUSIC ASSESSORIA LTDA
721/2024	080.572/001-83	DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA SALVADOR LTDA
719/2024	080.572/001-83	DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA SALVADOR LTDA
880173/2024	080.572/001-83	DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA SALVADOR LTDA
705/2024	080.572/001-83	DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA SALVADOR LTDA
714/2024	080.572/001-83	DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA SALVADOR LTDA

Salvador, 13 de Dezembro de 2024

ROSANA ARAÚJO RIBEIRO MARQUES
Gerente de Fiscalização- GEFIS/SEFAZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1647/2024

Estabelece os procedimentos para a realização da Prova de Vida anual dos servidores aposentados e dos pensionistas do Fundo Municipal da Previdência de Salvador - FUMPRES.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO** no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições legais vigentes, considerando o disposto no Decreto nº 39.587 de 05 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar as disposições contidas na IN nº 02/2021, com o objetivo de normatizar os procedimentos a serem adotados pela Diretoria de Previdência, da Secretaria Municipal de Gestão, para fins da Prova de Vida dos beneficiários do Fundo Municipal da Previdência de Salvador (FUMPRES), com vigência a partir da data da sua publicação.

Art. 2º - A Prova de Vida dos servidores aposentados e dos pensionistas do FUMPRES será realizada

anualmente, conforme calendário a ser divulgado pela Diretoria de Previdência - DPR através do site www.previdencia.salvador.ba.gov.br.

Art. 3º - A realização da Prova de Vida se dará, preferencialmente, de forma eletrônica, por meio de validação facial, através do aplicativo "Meu RPPS", sem a necessidade, inicialmente, de comparecimento do segurado à sede da DPR.

Art. 4º - Para a realização da Prova de Vida o(a) beneficiário(a) deverá anexar documento de identificação com foto (frente e verso), em perfeito estado de conservação, de forma a possibilitar a validação da foto através do aplicativo "Meu RPPS".

§ 1º Serão aceitos como documento de identificação: Carteira de Identidade (Registro Geral de Identidade Civil - RG); Carteira de Identidade Militar; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Carteira de Entidade de Classe (OAB, CRM, CRP, CRC, entre outras), dentro da validade, em perfeito estado de conservação e com informação do número do CPF.

§2º O prazo de validade da Carteira de Identidade obedecerá ao Decreto Federal nº 10.977/2022, conforme disposições abaixo:

I. De cinco anos, para pessoas com idade de zero a onze anos;

II. De dez anos, para pessoas com idade de doze anos completos a cinquenta e nove anos; e

III. Indeterminada, para pessoas com idade a partir de sessenta anos.

§3º As Carteiras de Identidade expedidas de acordo com os padrões anteriores aos estabelecidos no Decreto nº 10.977/2022 permanecerão válidas pelo prazo de dez anos, contado da data de entrada em vigor deste Decreto (01 de março de 2022).

§4º Na hipótese prevista no §3º, a Carteira de Identidade de pessoa com idade a partir de sessenta anos na data de entrada em vigor do Decreto nº 10.977/2022 terá validade indeterminada.

§5º A Carteira de Identidade poderá ter a validade negada em razão de:

I. alteração dos dados nela contidos, quanto ao ponto específico;

II. existência de danos no meio físico que comprometam a verificação da sua autenticidade;

III. alteração de características físicas do titular que suscitem dúvidas fundadas sobre a sua identidade; ou

IV. mudança significativa no gesto gráfico da sua assinatura.

§6º A validade da Carteira de Identidade não poderá ser negada com fundamento no disposto nas alíneas "III" e "IV" do §5º quando o titular for pessoa enferma ou tiver idade a partir de sessenta anos.

Art. 5º - No período estabelecido para a comprovação de vida, os(as) beneficiários(as) do FUMPRES deverão instalar o aplicativo "Meu RPPS", no celular, e seguir as instruções divulgadas pela Diretoria de Previdência através do site www.previdencia.salvador.ba.gov.br.

Art. 6º - Estando o(a) beneficiário(a) acometido de moléstia grave, devidamente comprovada através de atestado ou laudo médico, que impossibilite a comprovação de vida na forma estabelecida nesta

Instrução Normativa, deverá fazer-se representar por procurador habilitado ou familiar, para agendamento da Prova de Vida que será realizada in loco.

Parágrafo Único - Será considerado procurador habilitado aquele que obtiver por meio de procuração pública ou particular com firma reconhecida, outorga de poderes específicos para representar o(a) beneficiário(a) perante os órgãos públicos municipais ou termo/decisão judicial nomeando-o como representante.

Art. 7º - Os aposentados e pensionistas que não realizarem a Prova de Vida no período regulamentar a ser estabelecido na forma do art. 2º, terão os seus benefícios suspensos após a publicação da convocação no DOM, restabelecendo-se o pagamento após a devida regularização.

Art. 8º - Na hipótese de impossibilidade técnica de realização da Prova de Vida através do aplicativo "Meu RPPS", a Diretoria de Previdência divulgará as providências a serem adotadas.

Art.9º - A Diretoria de Previdência, da Secretaria Municipal de Gestão, poderá, a seu critério, conduzir a prova de vida através de cruzamento de dados com o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc).

Parágrafo único. A Prova de Vida será exigida na forma prevista no art. 3º, quando os dados obtidos não forem suficientes para gerar a comprovação de vida dos aposentados e pensionistas de forma automática.

Art. 10 - Os casos omissos e situações não previstas nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Gestão / Diretoria de Previdência.

Art. 11 - Esta instrução normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 13 de dezembro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a **COTAÇÃO DE PREÇO Nº 162/2024**: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica através de Sistema de Controle de Acesso por reconhecimento facial, a ser executado na Sede da Secretaria Municipal da Saúde, situada na Rua da Grécia, nº 03, Edf Caramuru, Comércio, Salvador-Bahia. **As propostas deverão ser apresentadas em até 03 (três) dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Salvador/Bahia.**

O processo administrativo nº 253985/2024 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP (telefone: (71) 3202-1146) e os seus anexos poderão ser solicitados através de e-mail endereçado a josenice.magalhaes@salvador.ba.gov.br.

Salvador, 13 de dezembro de 2024

CLAÚDIO ROBERTO CARDOSO
Coordenador Administrativo

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a **COTAÇÃO DE PREÇO Nº 163/2024**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS DE IMPERMEABILIZAÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

As propostas deverão ser apresentadas em até 03 (três) dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Salvador/Bahia.

O processo administrativo nº 242580/2024 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP (telefone: (71) 3202-1146) e os seus anexos poderão ser solicitados através de e-mail endereçado a sesup.sms2@salvador.ba.gov.br.

Salvador, 13 dezembro de 2024

CLAUDIO ROBERTO CARDOSO
Coordenador Administrativo

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Secretaria Municipal da Saúde, por meio da Comissão Permanente de Contratação de Credenciamentos, com fundamento na Portaria nº423/2024, Decreto Municipal 38.539/2024, Lei Federal 14.133/2021 e demais normas e regulamentações aplicáveis, divulga o resultado do julgamento dos documentos de habilitação das Pessoas Jurídicas de Direito Privado, a seguir:

Chamamento Público - SMS nº 003/2024

Processo nº 112729/2024-SMS

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NAS CATEGORIAS DE MÉDICO GENERALISTA E MÉDICO GENERALISTA COM EXPERIÊNCIA EM SAÚDE MENTAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE - RAS, DE MODO COMPLEMENTAR, ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE D
O SALVADOR.

LISTA DE HABILITADOS

PESSOAS JURÍDICAS	CNPJ
SALFAMED LTDA	55.296.122/0001-69
TALITA TOURINHO SERVIÇOS MEDICOS LTDA	55.528.234/0001-06
TGMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA	55.065.009/0001-72
FLAVIA DONADO SERVIÇOS MEDICOS LTDA	55.119.613/0001-34
CORPORIS SERVIÇOS MEDICOS LTDA	53.156.491/0001-20
JCAMPV MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	44.167.485/0001-88
TORRES SERVIÇOS MEDICOS LTDA	55.795.198/0001-39
TOTAL RSM SERVICOS MEDICOS LTDA	53.350.465/0001-39
LAIS SDC SERVICOS MEDICOS LTDA	55.501.762/0001-63

As pessoas jurídicas de direito privado acima referenciadas atenderam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, técnica, financeira e documentos complementares do Ato Convocatório.

Salvador, 13 de dezembro de 2024.

NEYDE SILVA SANTOS
Presidente da Comissão - CPCC

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Secretaria Municipal da Saúde, por meio da Comissão Permanente de Contratação de Credenciamentos, com fundamento na Portaria nº423/2024, Decreto Municipal 38.539/2024, Lei Federal 14.133/2021 e demais normas e regulamentações aplicáveis, divulga o resultado do julgamento dos documentos de habilitação das Pessoas Jurídicas de Direito Privado, a seguir:

Chamamento Público - SMS n.º 004/2024

Processo n.º 110817/2024-SMS

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL. PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA/PA) 24 HORAS E SAMU 192, NO ÂMBITO DA REDE DE URGÊNCIA FIXA E MÓVEL, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR-BA.

LISTA DE HABILITADOS

PESSOAS JURÍDICAS	CNPJ
TM SERVIÇOS MEDICOS LTDA	57.885.707/0001-40
VMN SERVIÇOS MEDICOS LTDA	57.691.665/0001-06
2M MEDICINA INTEGRADA LTDA	53.132.746/0001-15
APOLO VITALIS SERVIÇOS MEDICOS LTDA	57.991.707/0001-24